



CONTRATO N.º10/2021

Prestação de serviços de nadador-salvador nas piscinas municipais

PRIMEIRO OUTORGANTE: António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em representação deste Município, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE: Salv'Aqua – Associação de Salvamento Aquático e Assistência a Banhistas, com sede na Avenida Hintze Ribeiro, 87, Loja A, 3870-323 Torreira, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 509606954, conforme estatutos, de 15/04/2011 (com alteração parcial em ata de 16/05/2016) e ata de tomada de posse dos atuais órgãos de direção, realizada em 31/07/2017 (com prorrogação do mandato dos atuais órgãos sociais até ao final de 30/06/2021, conforme ata de 18/12/2020), aqui representada por Marcos André Cunha Henriques, na qualidade de Presidente da Direção.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta foi efetuada por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 08/02/2021, após realização do procedimento por Consulta Prévia, com a ref.ª CP 2/2021, com obediência às condições constantes das cláusulas que a seguir se mencionam.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de nadador-salvador para as piscinas municipais, verificando-se a necessidade de um nadador-salvador em permanência durante o horário definido para cada uma das instalações aquáticas (Piscinas Municipais de Albergaria-a-Velha, Branca e S. João de Loure).

Cláusula Segunda

Contrato

- 2.1. O presente contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato integrará os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução Contratual

O contrato terá início com a sua assinatura e estará em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Quarta

Obrigações do segundo outorgante

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a presença de um nadador-salvador, em regime de permanência, em cada uma das instalações aquáticas do município, durante o horário definido na alínea f), cujos serviços devem ser prestados por profissionais detentores das habilitações exigidas no Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador que integra a Lei n.º 61/2017 de 1 de agosto que procede à primeira alteração ao regulamento da atividade de nadador-salvador, aprovado em anexo à Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto;
- b) Prestar os serviços de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente ao que se refere a Lei n.º 68/2014, de 29 de Agosto, a Portaria n.º 168/2016 de 16 de Junho, nas redações atuais, ou outra aplicável;
- c) Para além das obrigações determinadas em legislação aplicável, os Nadadores Salvadores devem, ainda, colaborar em outras tarefas que integrarão a sua rotina diária, nomeadamente:
 - 1) Delimitar os espaços do plano de água em função das características e tipologia das atividades a desenvolver, em colaboração com os restantes profissionais das instalações;
 - 2) Colaborar e apoiar na colocação e remoção das mantas térmicas dos tanques, 30 minutos antes da abertura e após o encerramento, na Piscina Municipal da Branca.
 - 3) Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e materiais didáticos de apoio às atividades, bem como informar o primeiro outorgante sempre que os mesmos não se encontrem nas melhores condições;
 - 4) Indicar um interlocutor, com a categoria de Nadador Salvador Coordenador, devendo este, para além de reunir mensalmente com o Diretor Técnico das Instalações, ou outro que o substitua, assegurar as funções previstas para a respetiva categoria conforme o descrito no n.º 2 do artigo 36.º da Lei nº 68/2014 de 29 de Agosto, na redação atual ou outra norma aplicável;

- d) Realizar a certificação do dispositivo de segurança das piscinas pertencentes ao Município de Albergaria-a-Velha, com enquadramento legal definido pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, na redação atual, regulamentada pela Portaria n.º 311/2015, de 28 de Setembro, republicada pela Portaria n.º 168/2016 de 16 de Junho e dos despachos n.º 4/2016 e n.º 7/2016 da Autoridade Marítima Nacional;
- e) Obrigação de se responsabilizar por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como a reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos ou a terceiros, cuja responsabilidade lhe seja imputável;
- f) O horário de prestação de serviços, em cada uma das três instalações aquáticas, é o seguinte:

De janeiro a julho de 2021:

Piscina Municipal da Branca

Segunda-feira a sexta-feira – das 09h00 às 18h15
Sábado – das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00
Domingo – das 9h00 às 13h00

Piscina Municipal de S. João de Loure

Segunda-feira a sexta-feira – das 09h00 às 20h30
Sábado – das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00
Domingo – das 9h00 às 13h00

De setembro a dezembro de 2021:

Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha

Segunda-feira a sexta-feira – das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 21h00
Sábado – das 09h00 às 12h00 e das 15h00 às 19h00
Domingo – das 9h00 às 13h00

Piscina Municipal da Branca

Segunda-feira a sexta-feira – das 08h30 às 13h00 e das 15h00 às 21h30
Sábado – das 08h30 às 13h00 e das 15h00 às 21h30

Piscina Municipal de S. João de Loure

Segunda-feira a sexta-feira – das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 21h00
Sábado – das 09h00 às 12h15

- g) Prevê-se que sejam necessárias cerca de 6.484,25 horas, considerando o prazo de execução contatual;
- h) Durante o período do contrato poderá haver uma redução dos horários supra citados, sendo que, nesse caso, os serviços não serão efetuados nem serão devidos os montantes a pagar (relativamente às horas suprimidas).

4.2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Quinta

Dever de sigilo

5.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Cláusula Sexta

Preço contratual

6.1. Pela prestação de serviços, o primeiro outorgante deverá pagar ao segundo outorgante o preço hora de 6,10€, podendo o preço contratual atingir o montante máximo de 39.553,93€, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula Sétima

Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, após a entrega da respetiva fatura.

7.2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula Oitava

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

- 8.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o primeiro outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.
- 8.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 8.3. O prazo referido no número anterior é alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.
- 8.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo primeiro outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
- 8.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Cláusula Nona

Penalidades contratuais

- 9.1. Sempre que se verifiquem faltas ou atrasos, pode o primeiro outorgante aplicar ao segundo outorgante a penalização que entender por necessária, consoante a gravidade e suas implicações, que será avaliada caso a caso e após análise da justificação apresentada, nomeadamente:
- a) Falta do nadador-salvador, será aplicada uma penalização de 20 euros;
 - b) Atraso do nadador-salvador, será aplicada uma penalização de 5 euros.
- 9.2. O primeiro outorgante poderá reduzir ou aumentar o montante das multas aplicadas, nos termos do n.º anterior, sempre que esse montante se mostre desajustado em relação aos prejuízos reais sofridos, reservando-se o direito de poder anular a aplicação de qualquer multa por razões justificadas quando devidamente fundamentadas.
- 9.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento, ficando desde logo aberta a possibilidade do primeiro outorgante resolver o contrato, por meio de comunicação escrita ao segundo outorgante.

9.4. O primeiro outorgante pode reter os pagamentos devidos ao abrigo do contrato até à liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

9.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima

Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Primeira

Resolução por parte do primeiro outorgante

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, em especial:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao segundo outorgante por período superior a três dias;
- c) Não cumprimento do Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador que integra a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, bem como o disposto na Portaria 168/2016, de 16 de junho, com as alterações que lhes venham a suceder.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

11.2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda

Resolução por parte do segundo outorgante

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula décima terceira.

Cláusula Décima Terceira

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o segundo outorgante, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula Décima Quarta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quinta

Comunicações e notificações

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Sétima

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável, tendo em conta a natureza do objeto do contrato.

Cláusula Décima Oitava

Rubrica orçamental

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no Orçamento de 2021, sob a rubrica orçamental 0102 020220 Outros trabalhos especializados, projeto n.º02 002 2010/4 Projetos, Atividades e Apoios de Carácter Desportivo, Aç. 14 Serviços Especializados, das Grandes Opções do Plano.

Cláusula Décima Nona
Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, designa-se como gestor do contrato o Dr. Rui Lopes, Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O segundo outorgante comprovou que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º27-A/2020, de 24 de julho.

Albergaria-a-Velha, 23 de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

N. Seq. Compromisso: 45367